



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCOLO SOB Nº : 1098 / 2001

DT. ENTRADA: 28/11/2001

HORA: 10:25

REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM REZE-PODER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Cortez  
Sup. Secretária Legislativa

Tramitação	Data
Para Leitura	03/12/01
Votação das Fomeças e	1/1
Emendas	03/12/01
Votação do todo do	1/1
Projeto	03/12/01
Afirmado	03/12/01
VOTO CONTRA de Smeira e Nilsa	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO N.º 074/2001.**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM REDE-PODER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Ensino em Rede – PODER para a população Linharenses, que reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

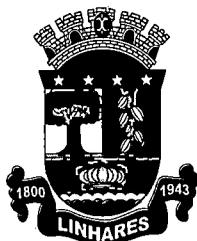
**Art. 2º.** – Serão beneficiados desse programa os cidadãos que residirem no município de Linhares a pelo menos três anos, antes de pleitearem o apoio financeiro nele previsto e não tenham graduação ou estejam cursando o 3º. Grau.

**Art. 3º.** – O apoio financeiro acima referido, consistirá no pagamento parcial da mensalidade do curso de 3º. Grau que o beneficiário estiver cursando em faculdade legalmente constituída e autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação e Cultura no território nacional, segundo as condições e critérios aqui estabelecidos.

**Art. 4º.** – A parte da mensalidade a ser paga através deste programa não poderá ser superior a 50% do seu valor total, limitada ao valor máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e será ressarcido em 50% do valor máximo que estiver sendo pago pela bolsa estudo, após conclusão do curso, por igual período do apoio financeiro concedido.

**Art. 5º.** – Para atender as despesas decorrentes dos apoios financeiros concedidos ao amparo desta Lei o Poder Executivo consignará em seus orçamentos anuais, dotações específicas cujos valores não poderão ser superiores a 10% (dez por cento), do valor consignado para atender despesas com o ensino infantil e fundamental.

**Art. 6º.** – O processo de cadastramento e seleção das solicitações de apoio financeiro serão feitas mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que procederá à avaliação das condições sócio-econômicas do interessado, com base na renda mensal per capita familiar,



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

enquadrando-se aquelas de rendas inferiores ao triplo do valor máximo do apoio financeiro a ser concedido.

**Art. 7º.** – As faculdades de ensino deverão celebrar termo de adesão ao Programa para credenciar-se a receber as parcelas das mensalidades atendidas com recursos do Programa, no qual estarão definidas as vagas que disponibilizarão aos alunos a serem beneficiados, bem como o desconto que concederão sobre o valor das mensalidades estabelecidas para os cursos oferecidos.

**Art. 8º.** - Fica instituída a Comissão Normativa Municipal de avaliação e controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino em Rede, com seus componentes e atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**§ 1º.** – A comissão de que trata o “caput” deste artigo terá poderes deliberativos e normativos.

**§ 2º.** – Caberá ao representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura presidir a Comissão.

**§ 3º.** – O funcionamento da Comissão de que trata o “caput” deste artigo será objeto de regulamentação através de decreto municipal.

**§ 4º.** – A participação dos membros da Comissão poderá ser remunerada mediante pagamento de “jeton” de valor a ser fixado no máximo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), por reunião realizada em número máximo de 04 (quatro) mensalmente.

**Art. 9º.** – Após a publicação desta Lei o Município terá 60 (sessenta) dias para regulamentar a concessão do apoio financeiro nela prevista.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigorando a partir do dia 1º. De janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e um.

  
**Francisco Tarciso Silva**  
Presidente



**MENSAGEM Nº. 052/2001.**

27 de novembro de 2001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS**

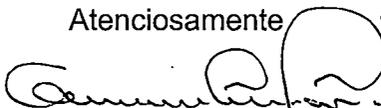
Tenho a grata satisfação de remeter à superior consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Desenvolvimento do Ensino em Rede.

Desnecessário, seria enfatizar a importância do referido Projeto, pois a instituição desse programa proporcionará condições para que os cidadãos linharenses de menor poder aquisitivo possam graduar-se no terceiro grau.

Basicamente este programa consiste no pagamento pela Municipalidade do valor correspondente a 50% da mensalidade estabelecida para o curso que o aluno cursará na faculdade que ingressar, com o compromisso de ressarcir 50% dos valores que o Município houver pago através do programa.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovem esta matéria como redigida, dando-lhe a tramitação de regime de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente



Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 052/2001 DE 27/11/2001.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM REDE-PODER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PROTOCOLO SOB Nº : 1098 / 2001

DT. ENTRADA: 28/11/2001

HORA: 10:25

REQUERENTE.: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM REDE-PODER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Protocolista**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Ensino em Rede - **PODER** para a população Linharenses, que reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** - Serão beneficiários desse programa os cidadãos que residirem no município de Linhares a pelo menos três anos, antes de pleitearem o apoio financeiro nele previsto e não tenham graduação ou estejam cursando o 3º grau.

**Art. 3º.** - O apoio financeiro acima referido, consistirá no pagamento parcial da mensalidade do curso de 3º grau que o beneficiário estiver cursando em faculdade legalmente constituída e autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação e Cultura no território nacional, segundo as condições e critérios aqui estabelecidos.

**Art. 4º.** - A parte da mensalidade a ser paga através deste programa não poderá ser superior a 50% do seu valor total, limitada ao valor máximo de 180,00 (cento e oitenta reais) e será ressarcido em 50% do valor máximo que estiver sendo pago pela bolsa-estudo, após conclusão do curso, por igual período do apoio financeiro concedido.

**Art. 5º.** - Para atender as despesas decorrentes dos apoios financeiros concedidos ao amparo desta Lei o Poder Executivo consignará em seus orçamentos anuais, dotações específicas cujos valores não poderão ser superiores a

10% (dez por cento) do valor consignado para atender despesas com o ensino infantil e fundamental.

Projeto de Lei nº 052/2001

**Art. 6º.** - O processo de cadastramento e seleção das solicitações de apoio financeiro serão feitas mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que procederá à avaliação das condições sócio-econômicas do interessado, com base na renda mensal per capita familiar, enquadrando-se aquelas de rendas inferiores ao triplo do valor máximo do apoio financeiro a ser concedido.

**Art. 7º.** - As faculdades de ensino deverão celebrar termo de adesão ao Programa para credenciar-se a receber as parcelas das mensalidades atendidas com recursos do Programa, no qual estarão definidas as vagas que disponibilizarão aos alunos a serem beneficiados, bem como o desconto que concederão sobre o valor das mensalidades estabelecidas para os cursos oferecidos.

**Art. 8º.** - Fica instituída a Comissão Normativa Municipal de avaliação e controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino em Rede, com seus componentes e atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Parágrafo 1º.** - A comissão de que trata o "caput" deste artigo terá poderes deliberativos e normativos.

**Parágrafo 2º.** - Caberá ao representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura presidir a Comissão.

**Parágrafo 3º.** - O funcionamento da Comissão de que trata o "caput" deste artigo será objeto de regulamentação através de decreto municipal.

**Parágrafo 4º.** - A participação dos membros da Comissão poderá ser remunerada mediante pagamento de "jeton" de valor a ser fixado no máximo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por reunião realizada em número máximo de 4 (quatro) mensalmente.

**Art. 9º.** - Após a publicação desta Lei o Município terá 60 (sessenta) dias para regulamentar a concessão do apoio financeiro nela prevista.

**Art. 10º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigorando a partir do dia 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês novembro ano de dois mil e um.



Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº. 052/2001.**

27 de novembro de 2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

Tenho a grata satisfação de remeter à superior consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Desenvolvimento do Ensino em Rede.

Desnecessário, seria enfatizar a importância do referido Projeto, pois a instituição desse programa proporcionará condições para que os cidadãos linharenses de menor poder aquisitivo possam graduar-se no terceiro grau.

Basicamente este programa consiste no pagamento pela Municipalidade do valor correspondente a 50% da mensalidade estabelecida para o curso que o aluno cursará na faculdade que ingressar, com o compromisso de ressarcir 50% dos valores que o Município houver pago através do programa.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovem esta matéria como redigida, dando-lhe a tramitação de regime de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

Guerino Luiz Zandon  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 1098/2001**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ENSINO EM REDE-PODER, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, instituir o programa de desenvolvimento do ensino em Rede-Poder, dando inclusive outras providências

A iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A importância do Projeto de Lei que ora se discute é de grande importância, já que a instituição do programa aqui estabelecido, certamente está proporcionando condições para que os cidadãos linharenses de menor poder aquisitivo possam graduar-se no terceiro grau, e, consiste basicamente no pagamento pela Municipalidade do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade da faculdade que ingressar, com o compromisso de ressarcir os valores que o município houver pago através do programa.

As Emendas apresentadas pela Ilustrada Vereadora **SANDRA MARA NUNES**, aos **artigos 3º, 4º** e parágrafo 4º do artigo 8º, dando-lhes novas redações são pertinentes, já que apenas transformam o apoio financeiro em ajuda de custo o que data vênua, não muda a direção da autorização preiteada, além de retirar a remuneração dos membros da Comissão referida no artigo 8º do projeto.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, com as **Emendas** apresentadas, por ser **Constitucional**.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

**ELDO VALNEIDE VICHI**

~~Procurador~~

**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**

**Procurador**

Av. Augusto Calmon, 1117 – Centro – Linhares – E. Santo  
Tel: 3373.0877  
E-mail: [camaralinet@escelsa.com.br](mailto:camaralinet@escelsa.com.br)



**Câmara Municipal de Linhares.**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO.**

*Deferido  
Em 03/12/01  
M*

.....*Sandra Mara Nunes*..... Vereador<sup>a</sup> com assento nesta  
Casa de Leis, vem perante V. Exa., com o devido respeito e  
acatamento para requerer VISTA ao Projeto de Lei nº ~~10.591.2001~~.

**P. Deferimento**  
Linhares, ~~03~~ de .....*dezembro*..... de 2001.

*Sandra* .....*Sandra Mara Nunes*  
.....*CPF: 674.391.077-134*.....  
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
GABINETE DA VEREADORA  
SANDRA MARA NUNES

**EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 1098/01.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO  
ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI Nº 1098/2001, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PROTOCOLO SOB Nº : 1109 / 2001  
DT. ENTRADA: 03/12/2001 HURÁ: 10:04  
REQUERENTE: SANDRA MARA NUNES  
ASSUNTO:  
“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DO PROJETO DE  
LEI Nº 1098/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - O Parágrafo 4º do artigo 8º do Projeto de Lei nº 1098/2001,  
passará ter a seguinte redação:

**Parágrafo 4º -A participação dos membros da  
Comissão não será remunerada.**

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de dezembro do ano de  
dois mil e um.

  
SANDRA MARA NUNES  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 1098/2001

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO EM REDE-PODER, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, instituir o programa de desenvolvimento do ensino em Rede-Poder, dando inclusive outras providências.

O artigo 5º da presente Lei, estabelece a forma do apoio financeiro e também sua dotação, e, este, estará consignado no orçamento anual, como dotações específicas e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor consignado para atender despesas com o ensino infantil e fundamental.

As Emendas apresentadas pela Ilustrada Vereadora SANDRA MARA NUNES, aos artigos 3º, 4º e Parágrafo 4º do artigo 8º, não alteram os valores estabelecidos nesta lei, portanto, não gerará qualquer aumento de despesas para o erário público.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, com as Emendas apresentadas, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Presidente

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Relator

  
ÂNGELO GABRIEL SILOTE  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 1098/2001

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO EM REDE-PODER, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, instituir o programa de desenvolvimento do ensino em Rede-Poder, dando inclusive outras providências

A iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

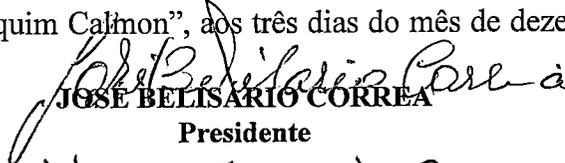
A importância do Projeto de Lei que ora se discute é de grande importância, já que a instituição do programa aqui estabelecido, certamente está proporcionando condições para que os cidadãos linharenses de menor poder aquisitivo possam graduar-se no terceiro grau, e, consiste basicamente no pagamento pela Municipalidade do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade da faculdade que ingressar, com o compromisso de ressarcir os valores que o município houver pago através do programa.

As Emendas apresentadas pela Ilustrada Vereadora SANDRA MARA NUNES, aos artigos 3º, 4º e Parágrafo 4º do Artigo 8º, dando-lhes novas redações são pertinentes, já que apenas transformam o apoio financeiro em ajuda de custo o que data vênua, não muda a direção da autorização preiteada, além de retirar a remuneração do membros da Comissão referida no artigo 8º do Projeto.

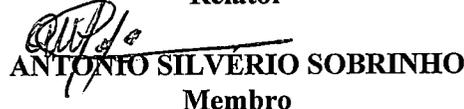
Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, com as Emendas apresentadas, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade, por ser Constitucional.

**É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.**

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

  
JOSE BELISÁRIO CORRÊA  
Presidente

  
IVAN SALVADOR FILHO  
Relator

  
ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO  
Membro

Av. Augusto Calmon, 1117 – Centro – Linhares – E. Santo  
Tel: 3373.0877  
E-mail: [camaralinet@escelsa.com.br](mailto:camaralinet@escelsa.com.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Gabinete da Vereadora "Sandra Mara Nunes"**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO.**

PROTOCOLO SOB N° : 1110 / 2001

DT. ENTRADA: 03/12/2001

HORA: 10:09

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"REQUER ESCLARECIMENTO QUANTO AO QUANTITATIVO DE MEMBROS  
PARTICIPANTES DA COMISSÃO REFERIDA".

Protocolista

**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretária Legislativa

SANDRA MARA NUNES, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, vem perante V. Excelência, com o devido respeito e acatamento requerer seja encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal Ofício no sentido de **esclarecer o quantitativo** de membros participantes da Comissão referida no Parágrafo 4º do Art. 8º do Projeto de Lei nº 1098/2001 " Que Dispõe Sobre a Instituição do Programa de Desenvolvimento do Ensino em Rede-Poder, e Dá Outras Providências".

P. Deferimento

Linhares, 03 de dezembro de 2001

  
SANDRA MARA NUNES

Vereadora

Av. Augusto Calmon, 1117  
Linhares – E. Santo  
Tel:3371.0877  
Telefax: 3371.1280  
[camaralinet@escelsa.com.br](mailto:camaralinet@escelsa.com.br)

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 1098/2001

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM REDE-PODER,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo dispendo sobre a instituição do programa de desenvolvimento do ensino em Rede-Poder, dando inclusive outras providências.

Na aplicabilidade do Projeto de Lei que ora se discute, deve estar incluído o atendimento a todas as Faculdades que ministram cursos Superiores, e que esta seja Pública, é o entendimento dado pelas emendas apresentadas, no bojo do Projeto em questão.

Assim, a Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

  
SANDRA MARA NUNES

Presidente

  
TÁDEU DENADAI

Relator



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador

**PROJETO DE LEI N.º 052/2001 DE 27/11/2001**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ENSINO EM REDE-PODER, A E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EMENDA ADITIVA**

PROTOCOLO SOB N.º : 1107 /2001

DT. ENTRADA: 29/11/2001

HORA: 16:35

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM  
REDE-PODER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - O artigo 4º do Projeto de Lei n.º 052/2001, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A parte da mensalidade ou a manutenção (ajuda de custo) do aluno matriculado em Universidade Pública a ser paga através deste programa não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor total, limitada ao valor máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e será ressarcido em 50% (cinquenta por cento) do valor máximo que estiver sendo pago pela bolsa-estudo, após conclusão do curso por igual período do apoio financeiro concedido.

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
SANDRA MARA NUNES



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador

**PROJETO DE LEI N.º 052/2001 DE 27/11/2001**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ENSINO EM REDE-PODER, A E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EMENDA ADITIVA**

PROTÓCOLO SOB N.º : 1106 / 2001

DT. ENTRADA: 29/11/2001

HORA: 16:32

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO EM REDE-PODER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - O artigo 3º do Projeto de Lei n.º 052/2001, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O apoio financeiro acima referido, consistirá no pagamento parcial da mensalidade ou manutenção (ajuda de custo) do aluno do curso de 3º grau que o beneficiário estiver cursando em faculdade nele legalmente constituída e autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação e Cultura no território nacional, segundo as condições e critérios aqui estabelecidos.

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
**SANDRA MARA NUNES**  
Vereadora



**Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO.**

*Deputado  
Em, 03/12/01  
M*

*FUN* ..... Vereador com assento nesta  
Casa de Leis, vem perante V. Exa., com o devido respeito e  
acatamento para requerer VISTA ao Projeto de Lei n° ..... 2001

**P. Deferimento**

**Linhares, 03 de ..... de 2001.**

*[Handwritten signature]*  
.....

**Vereador**